



PROJETO DE LEI Nº 023/2015

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE OS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB PARA PAGAMENTO DE PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DA ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

PROCESSO Nº 000138/2015

Data: 19/06/2015 12:47:34

Resp:

Abeltonne O. Vint



LEI:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Venda Nova do Imigrante, aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica - PMAQ-AB com pagamento de gratificação por produtividade a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório a ser concedido mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ-AB, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS de 19 de julho de 2011 e manual instrutivo da PMAQ-AB e pela Portaria nº 1.063, de 3 de junho de 2013.

Art. 2º- O abono a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - A produtividade - PMAQ-AB será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



- I - licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II - licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV - licença maternidade;
- V - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
- VI - Licença- prêmio.

Art. 3º- Os valores de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe está definido no Processo de Certificação estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ-AB, e fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, o montante recebido será destinado da seguinte forma, conforme dotação orçamentária específica:

I - O valor total a ser rateado é de R\$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) que deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de abono por Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ-AB, assim distribuídos aos funcionários que fazem jus:

- a) 06 médicos das equipes ESF;
- b) 06 enfermeiros das equipes ESF;
- c) 06 auxiliares de enfermagem das equipes ESF;
- d) 05 odontólogos das equipes ESF;
- e) 05 auxiliares de saúde bucal das equipes ESF;
- f) 01 psicólogo das equipes ESF;
- g) 06 motoristas das equipes ESF;
- h) 51 agentes comunitários de saúde;
- i) 01 coordenador da estratégia saúde da família.

II - O restante do valor recebido pelo Município será destinado a melhor estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade, sendo tal pagamento precedido de abertura de crédito especial no respectivo orçamento.

Art. 4º- Farão jus ao abono criado por esta lei, os servidores lotados nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB, e tenham cumprido o prazo mínimo de exercício de suas atividades conforme decreto de regulamentação, independentemente da categoria profissional.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 5º- Os valores referentes aos abonos por desempenho referidos nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 6º- A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II- conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III- trabalho em equipe;

IV- comprometimento com o trabalho;

V- cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 7º- As abonos decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito e o Município fica desobrigado ao pagamento desta gratificação do PMAQ-AB caso este Programa do Governo Federal deixe de continuar com o repasse.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, recursos correspondentes ao Bloco de Atenção Básica, componente: Piso de Atenção Básica Variável - Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade - PMAQ-AB, do Ministério da Saúde.

Art. 9º- Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo (Decreto Municipal) no prazo máximo de 30 (trinta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 18 de junho de 2015.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Venda Nova do Imigrante-ES, 18 de junho de 2015

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 023/2015

Senhor presidente e senhores vereadores,

É com muita honra que submeto à análise de Vossa Excelência e de seus Ilustres pares o presente projeto de lei que visa estabelecer critérios legais para utilização do recurso oriundo do incentivo denominado PMAQ-AB.

O presente projeto visa conferir incentivos financeiros condicionados ao cumprimento de metas, para os profissionais da área de saúde, medida com a qual a Administração Municipal, acompanhando os esforços empreendidos pelo Governo Federal para melhorar a saúde pública do País, pretende obter resultados mais satisfatórios na rede municipal de saúde.

Vale dizer ainda, da satisfação em poder gratificar os profissionais da saúde pelo desempenho na execução de suas atividades, posto que o servidor público municipal tem se mostrado aplicado e dedicado no exercício profissional.

Os recursos são provenientes do Ministério da Saúde que repassa ao Município mensalmente, e via de consequência para que possamos remunerar os profissionais que desempenham suas atividades nos serviços de atenção básica à saúde da população.

Pretendemos também, com a presente proposta, aplicar fração dos recursos no melhoramento das condições do trabalho ofertado ao cidadão que demanda a saúde pública municipal, principal objetivo da atual administração.

Valorizar o servidor público municipal e também o cidadão vendanovense é o que se objetiva com a matéria submetida à discussão e votação.

Acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações, e com a iniciativa e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a comissão de acompanhamento dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família do presente projeto de lei, submeto-o à análise e votação desta Nobre Casa de Leis.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**